

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DE BANDA MUNICIPAL- DISPENSA DE LICITACAO Nº 18-2018 – PROCESSO Nº 45/2018;

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612941/0001-64, com sede na Rua Vazulmiro Dutra, nº 161, na cidade de Iraí/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, agente público, residente e domiciliado nesta cidade de Iraí/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDUARDA ZANATTA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.763.667/0001-53, com sede na Rua Euclides Couto, nº 520, na cidade de Iraí/RS, neste ato representado por Eduarda Zanatta, brasileiro, CPF:018.396.820-43 doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado da Lei Federal nº 8.666/93, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e Contratado, entre si a prestação de serviços profissionais dispostos na Cláusula Segunda – DO OBJETO, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objetivo contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e legislação pertinente das obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DE BANDA MUNICIPAL; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO GERAL; MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS; CONTROLE DE FREQUENCIA DOS ALUNOS, ENSINO MARCHA E GARBO; RUDIMENTOS PERCUSSIVOS: EXERCICIOS DE COORDENAÇÃO MOTORA,

NOTAÇÃO MUSICAL NOS METAIS, RITMO, HARMONIA, REGENCIA GERAL. 24 horas semanais, compreendendo todos os sábados, terças e quartas feiras. DEVERÁ AINDA ACOMPANHAR A BANDA E PRESTAR OS SERVIÇOS QUANDO SOLICITADOS EM FESTIVIDADES E EVENTOS, CONFORME A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A contratada para a execução do objeto da Cláusula Segunda do Município o valor mensal de **R\$ 1.275,00 (Hum mil, duzentos e setenta e cinco reais) mensais, totalizando R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais)** mediante contra apresentação de documento fiscal com discriminação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

O local de desenvolvimento das tarefas objeto do presente contrato será a Biblioteca Pública Municipal de Iraí/RS, localizado na Rua Ibirapuitã, nº 131, centro, neste Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação de serviços ocorrerá por conta de dotação orçamentária específica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Projeto/Atividade: 2043 – Desenvolvimento Cultural

Elemento de despesa: 3390.39.00000000 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalho prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O período da prestação dos serviços, objeto da cláusula segunda, será a contar de 01 de maio de 2018 até 01 de dezembro de 2018;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ou agente público por esta designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecida neste contrato;

II – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, oriunda da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- Permissão de inspeção ao local dos serviços, bem como pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informação quando solicitadas.
- Manter o município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.
- Recolhimento dos impostos municipais, porventura incidentes da prestação de serviço ora contratada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei Federal nº 8666/93.

b) Por mutuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços afetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou fundamento, sob qualquer alegação ou fundamento.

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

I – Advertência

II – Multa de 2% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III – suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV – declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não poderá servir, de forma alguma, de fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o município e a Contratada ou que este venha a contratar em seu nome.

Parágrafo Primeiro: O município se reserva o direito de reduzir o período de prestação de serviço de acordo com a conveniência administrativa, sem que caiba qualquer reclamação ou pedido de indenização por parte da contratada.

Parágrafo Segundo: as demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia qualquer outro, por mais privilegio que se apresente.

E, por estarem às partes desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Iraí/RS, 02 de maio de 2018

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDA ZANATTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

De acordo em data supra.

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº35.297